

OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

Página



José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 07 de janeiro de 2013

Roraima - ano XXV

SUMÁRIO

	ugiiiu		
Atos do Poder Executivo	01		
Casa Civil	01		
Casa Militar			
Procuradoria Geral do Estado	02		
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	02		
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos	06		
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	08		
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	08		
Secretaria de Estado da Fazenda	09		
Secretaria de Estado da Infraestrutura	09		
Secretaria de Estado do Índio	10		
Polícia Civil de Roraima			
Polícia Militar de Roraima			
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima			
Universidade Estadual de Roraima			
Universidade Virtual de Roraima	12		
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		
Instituto da Previdência do Estado de Roraima			
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	15		
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	15		
Companhia Energética de Roraima	16		
Defensoria Pública de Roraima.	16		
Prefeituras	17		
Outras Publicações	17		

Esta edição circula com 18 páginas

Atos do Poder Executivo

Casa Civil

PORTARIA Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo elencados.

N°	NOME DO SERVIDOR	MAT.	DIAS	EXERCÍCIO.	INÍCIO	TÉRMINO	EFE.	C.C
	ANTONIA PINHEIRO LEITÃO	040003904	30	2012/2013	02.01.13	30.01.13	X	
	DENIS ADRIANO DE SOUZA	020000803	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	EDUARDO CÉZAR TRAVASSOS DE ARRUDA	20099723	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		x
	ELIZABETH DA SILVA GOMES	020090025	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	FABIANO BRENNER DA SILVA MOTA	020055993	30	2012/2013	01.01.13	30.01.13		X
	FELICIANO INÁCIO BONIFÁCIO	020096214	30	2011/2012	01.12.12	30.12.12		X
	FRANCISCO BENTO DA SILVA	020000808	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	GLAUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	020007751	30	2011/2012	21.12.12	20.01.13		X
	LANA MARGLA CASTRO BRASIL	020025671	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	JAQUELINE LEITÃO DOS SANTOS	020099152	30	2011/2012	10.12.12	08.01.13		X
	JULIENE DA SILVA LIMA	020096996	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	LÉO GALDINO DE SOUZA	020007786 042001132	30	2012/2013	01.01.13	31.01.13	X	x
	LUCIANA MARIA CANTEL DA MOTA	020000073	30	2011/2012	02.01.13	01.02.13		X
	MARCOS ROBERTO BENTES DA SILVA	020020470	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE	020099747	30	2010/2011	02.01.13	31.01.13		X
	MARIA FELICIANA LEMES	020054984	30	2011/2012	02.01.13	01.02.13		X
	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	020000350	30	2008/2009	02.01.13	01.02.13		X
	MARIA NECY FERREIRA BARROS	020090360	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	NÁDIA BARBOSA DOS SANTOS	020003039	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
	OZENIR DA SILVA SANTOS	02007867	30	2011/2012	02.01.13	31.01.13		X

RENATO DE SOUSA SILVA	042001135/	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13	X	X
ROBSON SOBRINHO DE OLIVEIRA	020017320	30	2011/2012	02.01.13	31.01.13		X
RONALD DA SILVA AMORIM	020017320	30	2011/2012	02.01.13	31.01.13		X
ROSÂNGELA QUEIROZ BATISTA	040004903 020014487	30	2012/2013	02.01.13	01.02.13	X	X
ROSINETE SANTIAGO ALMEIDA	020000341	30	2011/2012	02.01.13	01.02.13		X
RONILSON BORGES DE SOUSA	020096630/ 040004387	30	2011/2012	02.01.13	01.02.13	X	X
SABINO MESSIAS MAIA NETO	020000273	30	2011/2012	02.01.13	31.01.13		X
SELMA MARIA OLIVEIRA DE LIMA	020021530	30	2012/2013	02.01.13	31.01.13		X
VALDIR FERREIRA DA SILVA	070047130	30	2011/2012	07.12.12	05.01.13		X
ZILÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA	020099511	30	2011/2012	05.01.13	04.02.13		X

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, 04 de Janeiro de 2013. SÉRGIO PILLON GUERRA Secretário Chefe da Casa Civil

Casa Militar

PORTARIA Nº 001/CM/DEPLAF/DA/2013.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 307-P de 10 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 208 de 10 de novembro de 2004. RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o afastamento dos servidores IRAN FERNANDES CARNEIRO e GUILHERME FERNANDES MOLCK, Comandantes de Avião a Jato, para viajarem no período de 15 a 20/12/2012 com destino as cidades de Brasília - DF e Guarulhos-SP,com a finalidade de transportar autoridades deste Estado na aeronave PR-ERR (Lear Jet 55) a serviço deste Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Boa Vista-RR, 02 de Janeiro de 2013.

EDISON PROLA - Cel OOCPM

Secretário Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 003/CM/DEPLAF/DA/2013.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 307-P de 10 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 208 de 10 de novembro de 2004. RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1°Autorizar o afastamento dos servidores IRAN FERNANDES CARNEIRO e GUILHERME FERNANDES MOLCK, Comandantes de Avião a Jato, para viajarem no período de 21 e 22 de Dezembro de 2012 e 01 de Janeiro de 2013 com destino as cidades de Brasília - DF e Recife - PE,com a finalidade de transportar autoridades deste Estado na aeronave PR-ERR (Lear Jet 55) a serviço deste Governo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 07 de Janeiro de 2013.

EDISON PROLA - Cel QOCPM Secretário Chefe da Casa Militar

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2009

Espécie: $4^{\rm o}$ Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2009, firmado em 01/01/2013 com a empresa Nort Pel Norte Peças LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2013; Fundamento Legal: Art. 57, inc.II, da Lei nº. 8.666/1993 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores; Processo: 13005.001211/ 09-60; Cobertura Orçamentária: Programa/Projeto/Atividade 06.122.010.4206, natureza da despesa 33.90.39 e 33.90.30; ASSINATURAS:

CONTRATANTE: EDISON PROLA (Secretário-Chefe da Casa Militar) CONTRATADA: ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO (Sócio- Administrador)

Decreto n° 1486-P, de 12 de maio de 2011. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO, matrícula nº. 020098213, Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação, para responder pela presidência da CPL e SARA CLAIDE DOS SANTOS BRITO, para peta presidencia da CPL e SARA CLAIDE DOS SANTOS BRITO, para responder pelo cargo de Membro Titular da CPL desta Fundação, no período de 10/12/2012 a 26/12/2012, tendo em vista que o titular CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JÚNIOR encontrava-se de atestado médico.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 26/12/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2013.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2012
Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de
propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio
Ambiente e dos Recurso Hídricos - FEMARH.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e
Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que
institui o Código Florestal, e suas alterações,
Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º237, de 12 de dezembro de
1997:

Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Cadastro Ambiental Rural;
Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012 que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;
Considerando o Programa Estadual de Regularização Ambiental – RR Sustentável – Lei Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações;
Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº 01 de 25 de Outubro de 2012.

25 de Outubro de 2012: Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;
Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.
Resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima.

Art. 2°. Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Reserva Legal, considera-se: I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora,

estabilidade geológica e a ofodiversidade, facilita o fluxo genico de fadia e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; II - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna eliterate a de flora participa.

prontover a conservação da produversidade, com como cupação antrópica preexistente a silvestre e da flora nativa; III - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; IV - RR Sustentável: Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural que

V - Ry suscritavei. Togrania Noramense de Regularização Ambiental Rutal que regulariza áreas cuja a supressão vegetal tem sido realizada sem a devida autorização ambiental, até 16 de outubro de 2009.

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços; VII - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais; VIII - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; IX - termo de compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal; X - área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

primário ou secundário avançado de regeneração;
XI - área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XÎI - área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

NIII - área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;

XIV - recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua

condição original;

XVI - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 3º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do

I - localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

disposto do capit, a area do iniovel antes do inactoriamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais no Estado de Roraima será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3º A supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pela FEMARH se o innóvel estiver inserido no CAR e/ou previstos em instrución a contrativa signatura parte área.

instruções normativas vigentes neste órgão. § 4º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais,

devendo ser requerida no prazo de 1(um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva

Legal previstas do Anexo I. § 6º Nos casos da alínea a do inciso I, a FEMARH, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

nomotogadas.

§ 7º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou seja, instaladas linhas de transmissão e de distribuição de appropria elétrica.

e eletrica, subestações, ou seja, instatadas filmas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 4º A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;
 II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente

rteservação refinalente, com Ondade de Conservação da Com Ondada area regamente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1° A FEMARH aprovará a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.

180 CAR. 8

2º Protocolada a Documentação exigida acompanhada da proposta de alocação da área da Reserva Legal (Anexo I) para análise da localização da área de reserva legal, ao proprietário ou possuidor rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 5º A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo Art. 5°A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título ou posse/autorizado a ocupação, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pela FEMARH.

Art. 6°. – A FEMARH adotará para fins de cálculo de área de Reserva Legal:

I – Para áreas não consolidadas:

Área Total – APP = Área Útil – Percentual de Reserva Legal.

Área de Reserva Legal = Área Útil – Percentual de Reserva Legal.

I – Para áreas consolidadas enquadradas no Art. 4 dessa instrução normativa deverá

II – Para áreas consolidadas enquadradas no Art. 4 dessa instrução normativa, deverá efetuar sua regularização na FEMARH.

eletuar sua regularização na FEMARH.

III - Os imóveis envolvidos na compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deverá ser apresentada conforme Anexo I e após sua aprovação averbada na matrícula de cada imóvel envolvido,.

Art. 7 Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

III - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese

§ 1º O regime de proteção da Area de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2 O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei. Art. 8º. A FEMARH adotará os seguintes critérios para o registro da Reserva Legal. I - Nos casos em que os procedimentos de licenciamento ambiental decorrer junto a FEMARH, proposta de apresentação de alocação da área de Reserva Legal (ANEXO I) deverá ser apresentada conjuntamente com a documentação do licenciamento.

devera ser apresentada conjuntamente com a documentação do ficenciamento.

II – Nos casos que os procedimentos de licenciamento ambiental não decorrerem junto a FEMARH, o requerente deverá apresentar documentos conforme anexo IV.

III - Nos casos de Título Definitivo com reserva legal não averbada deverá o proprietário enquadrar-se conforme os Incisos I ou II deste artigo.

Paragrafo Único – Após análise e aprovação do Formulário de Apresentação da proposta de alocação da área de reserva legal, será confeccionado o Termo de Reserva Legal (Anexo II e III) pela FEMARH com as coordenadas descritas no projeto, para caso de Certidão de Poese Autorização de Ocupação e/ou Título definitivo.

Certidão de Posse, Autorização de Ocupação e/ou Título definitivo.

Art. 9º Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previsto no Anexo I.

Parágrafo único - Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar a FEMARH a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse. Art. 10 Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de

vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei. Art. 11. Em áreas enquadradas no Programa RR Sustentável e não consolidadas, a análise para o registro da Reserva Legal, seguirá os critérios previstos na Lei

Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações.

Art. 12. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa em áreas superior a 4 (quatro) módulos fiscais respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Instrução, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo.

§ 1º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado deverão enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa 01/2012 da FEMARH para regularização.

§ 2º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, em Roraima, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos na Lei 12.651/2012.

Art. 13. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação. que detinha em 22 de

Art. 13. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 04, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, adotando as recomendações do Art. 66 da na Lei

Art. 14. É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal e APP desmatada irregularmente após 16 de Outubro de 2009, devendo o mesmo se

art desinitada înegularitate apravista e de ditudo de 2007, develudo o niesno se regularizar mediante legislações vigentes.

Art. 15. A FEMARH, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados informados no CAR, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

Art. 16. O titular da Licença Ambiental da Atividade Rural e/ou Florestal que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação através de vistoria técnica ou do Laudo técnico do Laboratório de Sensoriamento Remoto - LSR da FEMARH terá sua licença suspensa, estando, sujeito, ainda à ablicação das penalidades previstas em

sua licença suspensa, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição.

Art. 17. O proprietário e/ou possuidor/autorizado à ocupação terá o prazo de 60 (sessenta dias) para devolução de uma via do Termo de Reserva Legal (ANEXO I e ANEXO II) com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório, a contar da data de recebimento das mesmas: §1º - A não devolução de um

- A não devolução de uma via a FEMARH, resultará na comunicação com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação para apresentação da

VIA.

I – Caso o licenciamento esteja ocorrendo em conjunto com a proposta de alocação de Reserva Legal neste órgão, a não devolução resultará no arquivamento do processo e suspensão da Licença adquirida, podendo resultar em multa e embargo/interdição da atividade sanções previstos no Decreto Federal 6.514/2008.

II – No caso de confecção do Termo de Reserva Legal, para posterior licenciamento junto a FEMARH e/ou via outros órgãos, o mesmo será arquivado e cancelado inselitemento.

imediatamente.

Art. 18. A FEMARH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel

cumprimento.

Art. 20. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2012.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2013. LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL
O presente termo de referência orienta o proprietário ou possuidor/autorizado à ocupação na apresentação da proposta de alocação da área de reserva legal.
Na proposta de alocação devem ser considerados os critérios descritos nesta Instrução.
1 - PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR/AUTORIZADO À OCUPAÇÃO Nome/Razão Social. CPF/CNPJ.

CPF/CNPJ.

2 - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA
Logradouro, Endereço, Complemento, Localização, CEP, Bairro, UF, Município, Telefone, Fax, Celular, e-mail.

3 - DADOS DO IMÓVEL

3 - DADOS DO IMOVEL
Limites e confrontantes do imóvel: Norte, Sul, Leste, Oeste.
Denominação do imóvel, Gleba, Lote, Município, Área total do imóvel (ha),
Perímetro (m), Área de Preservação Permanente-APP (ha).
Anexar cópia autenticada da documentação fundiária que comprove o domínio privado

Anexar copia a duenticada da documentação fundiaria que comprove o dominio privad do imóvel.

4 - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL Área da Reserva Legal (ha), Perímetro (m), Percentual (%).

5 - CARACTERÍSTICAS DO BIOMA DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA

I EGAL Deverá ser descrita a fitofisionomia (aspecto da vegetação) predominante na área da

reserva legal, fitogeografia, geomorfologia etc.

Entende-se como fisionomia a unidade de classificação da vegetação reconhecida pela sua estrutura (formas de vida, porte, densidade e cobertura da vegetação). Pode ser campestre (elemento arbóreo ausente ou inexpressivo), savânica (árvores esparsas) ou

6 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL Deverá ser entregue impresso e em meio digital – CD, descrito no sentido horário a partir do ponto extremo norte do perímetro da reserva, identificado-o com par de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos segundos e décimos de segundos - Datum - SAD/69), seguido das descrições dos segmentos do perímetro, incluindo: ponto inicial do segmento, azimute (grau decimal), distância (m), confrontantes e ponto final do segmento, até o fechamento do perímetro no ponto inicial

inicial.
7 - CARTA IMAGEM

7 - CARTA IMAGEM
Deverá ser apresentado na escala 1:50.000 ou compatível, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital - CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas - latitude e longitude, Datum - SAD/69), legendada e ilustrada, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das poligonais da área total do imóvel, a proposta de localização Reserva Legal, identificando as Áreas de Preservação Permanente, confrontantes, área de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes, devidamente assinada pelo responsável técnico.
*Necessário o anexo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado responsável pela elaboração e caracterização da Reserva Legal.
9 - DA COMPENSAÇÃO
Poderá optar por efetuar a compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão. desde que pertenca ao mesmo ecossistema e

importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado. Apresentar os itens da

Lista 01 OBSERVAÇÕES

Os estudos necessários ao processo de Compromisso da Reserva Legal deverão realizados por profissionais legalmente habilitados.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de Compromisso de Reserva Legal são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

 $\bf ANEXO~1~\cdot A$ CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

 a. A apresentação da área proposta como compensação da reserva legal deverá ser acompanhada da documentação fundiária dos imóveis que comprovem o domínio de ambas as propriedades (Certidões autenticadas das matrículas e registro acompanhadas da cadeia dominial válida originária do Título Definitivo).

b. Características do bioma da área proposta como compensação da reserva legal.

Conforme Item 5.

c. Memorial descritivo da área proposta como reserva legal e da área de compensação (para ambas as propriedades).

Conforme Item 6. d. Plantas imagem

d. Plantas imagem
As plantas de ambas as propriedades deverão estar na escala 1:50.000 ou compatível
entregues impressas e em meio digital – CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas – latitude e longitude, Datum - SAD/69), legendadas e ilustradas,
contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das poligonais da área total das propriedades, localização das Reservas Legais (proposta ou averbada), área proposta para compensação, identificando as áreas de preservação permanente, confrontantes, áreas de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinen-

ANEXO II					
TERMO DE COMPROMIS	SO DE RESERVA LEGAL-	TCRL.			
(Certidão de Posse, Autoriza					
Aos dias do mês de Sr(a)					
Filho de	e	············	,		
		,profissão			
		iirroe RGPossi			
abaixo caracterizado:	, mscrito no ci i ii	1 055	ndor do iniover		
Denominação do imóvel:					
Município:	Gleba:				
Área total:	APP:	área total de:	1		
TIPOLOGIA VEGETAL	RESERVA LEGAL/ha		%		
CARACTERÍSTICAS DAS	CONEDONTA CÕES DO I	MÓVEI	ļI		
NORTE:		UL:			
LESTE:		DESTE:			
		ÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMB			
		sse livre de contestação e litígios, con e em tramitação de processo para re			
		ob os autos de Regularização Fundiá:			
acompanhada de mapa e me	morial descritivo				
		egal de não inferior ado tota			
		te após a emissão do documento hábi 651/2012. Fica gravada como de utili			
		em autorização do órgão ambiental.			
		seus herdeiros ou sucessores, por for			
		metida, no caso de tramitação por ve			
		cer fielmente a legislação vigente, dan nento, cuja quebra se configurará co			
		, às implicações penais e administrati			
		ninações por quebra de compromisso			
*Limites descritos.	*Limites descritos.				
Firma o presente Termo em (B (Três) vias de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o					
presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.					
PRESIDENTE DA FEMAR		Dir. DLGA/FEMARH			
TRESIDENTE DA FEMAR	IFAR	DII. DEGMI EMIARII			
	Possuidor/Autorizado à ocup	ação			
ANEXO III					
TERMO DE AVERRAÇÃO	DE RESERVA LEGAL- T	ART			
(TÍTULO DEFINITIVO)	DE RESERVA LEGALE I	AKL.			
Aos dias do mês de					
		"profissã			
idente e domiciliado na	, b	airro	, município		
	, inscrito no CPF nº	e RG Poss	uidor do imóvel		
abaixo caracterizado: Denominação do imóvel:					
Município:	Gleba:				
Área total:	APP:	área total de:			
TIPOLOGIA VEGETAL	RESERVA LEGAL/ha		%		
	CONFRONTAÇÕES DO I	MÓVEL			
NORTE:	SUL:				
LESTE: Vom através deste Instrum	OESTE:	A CÃO ESTADUAL DE MEJO AMB	IENTE E		
	Vem através deste Instrumento, declarar junto à FUNDA ÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título				
Definitivo (Órgão Fundiário) nº, data de expedição , matrícula nºLivrocomarca					
			ıarca		
de, acompanhad	a de mapa e memorial descr				

Comprometendo-se proceder a Averbação de Reserva Legal de não inferior a do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato e preservar área de APP conforme Código Florestal nº 12.651/2012. Fica gravada como de utilização limitada. Não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão ambiental. O atual proprietário compromete-se pôr si, seu berdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se a obedecer felemente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja a quebra se configurará como desrespeito às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais sem prejuizos das culminações por quebra de compromisso.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias de igual forma e teor na presenca do Presidente daFundação

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias de igual forma e teor na presença do Presidente daFundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

PRESIDENTE D	A FEMARH-RR

Dir. DLGA/FEMARH

Proprietário

Lista de Documentos

- RG:
- CPF:
- Comprovante de Endereco;
- Procuração pública (se caso necessário);
- RG e CPF do procurador;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Proposta da área de Reserva Legal (Anexo I);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado
- Título definitivo, Certidão de Posse/Autorização de Ocupação acompanhada por mapa e memorial descritivo.

Para imóveis localizados em projetos de assentamentos Federal.

- Título definitivo com planta e memorial descritivo do lote
- Certidão de Concessão de Uso (CCU) com planta e memorial descritivo do lote;
- Certidão em nome do interessado acompanhado de planta e memorial descritivo do lote e espelho do SIPRA devidamente assinados pelos gestores (nos casos de ausência de TD e CCU com validade

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 003/2013/GAB/PRESI/IPER

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012, combinado com o artigo 42 da LCE nº. 030/1999, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contido no artigo 29 da LCE nº 054/2001:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário-Maternidade à servidora, abaixo relacionada:

N° PROCESSO	NOME DA SEGURADA	PERÍODO	DIAS
015101.009627/11-91	FRANCILDE FERREIRA ALVES	28/07/2011 a 13/09/2011	120
015101.011705/11-36	GENILZA DA SILVA CORDEIRO	15/09/2011 a 12/01/2012	120
015101.003032/12-31	HEILA ANTONIA DAS NEVES RODRIGUES	12/02/2012 a 10/06/2012	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 07 de janeiro de 2013.

Homologo:

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Respondendo pela Presidência do Iper Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

PORTARIA N°. 004/2013/GAB/PRESI/IPER

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012, combinado com o artigo 42 da Lei nº. 030/1999, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contido nos artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº. 054/2001, c/c art. 4º da Portaria nº. 568/2010 do MPS; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário-Família ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME DO SEGURADO	NOME DO DEPENDENTE	PERÍODO
321/2012	GERSON FERREIRA DOS SANTOS	VICTOR GABRIEL FERREIRA GOIS	23/08/2012 -30/06/2022
329/2012	MARILYN DE JESUS ROCHA DOS SANTOS	EMANUELLE SOPHIA ROCHA GOMES	15/10/2012 - 30/04/2026
312/2012	OSCILEA LOPES DA SILVA	PIETRA REBECA LOPES DO CARMO	04/10/2012 -30/09/2026
313/2012	VALDETE EDUARDO ALVES	JOÃO CARLOS NASCIMENTO NETO	20/09/2012 -31/01/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2013.

Homologo.

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Respondendo pela Presidência do Iper Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

PORTARIA Nº. 005/2013/GAB/PRESI/IPER

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P de 09 de novembro de 2012, combinado com o artigo 42 da LCE nº. 030/1999, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contido no artigo 29 da LCE nº 054/

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença aos seguintes servidores:

N° PROCESSO	NOME DO SEGURADO (A)	PERÍODO	DIAS
0750/2012	ADRIANA MARIA DO REGO NERY	09/10/2012 A 11/10/2012	03
1536/12	ANEDILSON NUNES MOREIRA	23/10/2012 A 01/12/2012	40
17201.429/12	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	02/08/2012 A 15/09/2012	45
1535/12	JULIERNE COSTA NASCIMENTO	12/10/2012 A 26/10/2012	15
17201.430/12	LAURA CRISTINA MENEZES MAIA	27/08/2012 A 25/09/2012	30
17201.448/12	LUIZ BENÍCIO LIMA DA MATA	20/09/2012 A 12/10/2012	23
413/12	NILTON NEGRÃO	06/09/2012 A 08/10/2012	33
		12/09/2012	01
665/12	ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO	21/09/2012	01
		24/09/2012 A 25/09/2012	02
17201.447/12	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	26/09/2012 A 02/10/2012	07
0059/2012	PAULO CÉSAR NASCIMENTO CARDOSO	02/01/2012 A 05/05/2012	125
17201.248/12	ROZANE PEREIRA IGNÁCIO	30/08/2012 A 27/11/2012	90
500/12	509/12 SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	04/05/2012 A 18/05/2012	15
509/12		18/06/2012 A 16/08/2012	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Boa Vista (Roraima), 07 de janeiro de 2013.

Homologo:

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Respondendo pela Presidência do Iper

Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

PORTARIA N°. 006/2013/GAB/PRESI/IPER A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE

RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P de 09 de novembro de 2012, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Lorena Dafeny Lima Campos - CPF:

947.453.072-68, do Cargo Comissionado de Assessora Especial (CNES-III).

Art. 2° - Esta Portaria é retroativa ao dia 1° de janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Boa Vista (Roraima), 07 de janeiro de 2013.

TATIENE DOS REIS FERREIRA Respondendo pela Presidência do Iper

Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTARIA Nº 007/13/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para os respectivos Cargos Comissionados, conforme Anexo III, da Lei nº. 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do DETRAN/RR.

Cargo
Presidente CPL
Coordenador do Renach
Chefe de Divisão - DVAT
Chefe de Divisão - DIFT
Membro da CPL
Chefe de Divisão - DIOF
Membro da CPL
Chefe de Controle Interno
Corregedor Geral
Chefe de Divisão - DIRH
Coordenador de Renainf
Gestor de Contratos
Coordenador do Renavam e Renamo
Chefe de Divisão - DCAR
Chefe de Gabinete

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 02/01/2013.

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2013.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

CODESAIMA COMISSÃO PERMANENTEDE LICITAÇÃO – CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n°: 084/2012

Pregão Presencial nº: 006/2012

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 084/2012 da CODESAIMA, cujo objeto é recarga e manutenção dos extintores de incêndio, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE ÚNICO - M. JULIA A. DE LIMA - ME, com menor valor por lote de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais) para o período de doze meses.

Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2012.

FERNANDO NOGUEIRA PAIM

Pregoeiro da CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO em conformidade com a Comissão Permanente de Licitação o Processo nº. 084/2012, Pregão Presencial nº 006/2012, em favor da Empresa M. JULIA A. DE LIMA - ME por apresentar o menor valor por lote com o valor total de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais).

Boa Vista - RR, 19 de Dezembro de 2012.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

CODESAIMA